

**PARECER JURÍDICO Nº 2795/2024 – NSAJ/SESMA**

**PROTOCOLO Nº: 34435/2024 – GDOC.**

**INTERESSADO: SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE BELÉM.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.**

**ANÁLISE: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR.**

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

Tratam os presentes autos de solicitação feita pelo **DSG-DEAD/SESMA**, através do Documento de Formalização de demanda DFD, para que seja realizada a **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM-PA**, conforme termo de referencia.

No referido documento, a contratação foi justificada pelo DFD, da seguinte forma:

**ANEXO I**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

<b>1. Identificação do Requiritante</b>					
Departamento/Setor/Divisão/Unidade: DIV SÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG					
Responsável pela Demanda: RENATO FORTUNA DA SILVA					
E-mail: sesmarisg@gmail.com			Telefone: (91) 98142-1109		
Responsável Técnico: José Ricardo Belencori de Sousa					
E-mail: sesmedsg@gmail.com			Telefone: (91) 998112-2162		
<b>2. Descrição sucinta do Objeto</b>					
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, para a utilização nas manutenção preventivas/corretivas e pequenos reparos, se fazendo necessário na execução dos serviços nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, Hospitais, UPA's e Casas Especializadas em Município de Belém-PA.					
<b>3. Justificativa da necessidade de contratação</b>					
A solução apresentada consta na requisição de processo de modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, conforme estabelecido no art. 7º, II, da Lei Federal nº 14.133/21, para aquisição, que envolva valores inferiores a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para atender às demandas de manutenções preventivas/corretivas e pequenos reparos precisos nas Unidades Assistenciais de Saúde-EAS, Casas Especializadas, Hospitais e UPA's.					
A aquisição se faz necessário para utilização nos serviços de manutenção preventivas/corretivas e pequenos reparos, na recuperação e conservação no intelecção predial de todas as Unidades Assistenciais de Saúde – EAS, Casas Especializadas, Hospitais e UPA'S integrantes à esta Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim a qualidade no atendimento aos usuários e melhorando o nível de trabalho dos servidores, sempre mantendo a conservação do patrimônio público, considerando que a necessidade de zelar pelas instalações utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los, sabendo que as aquisições dos materiais são imprescindíveis para manutenção preventiva e corretiva cestas locais.					
<b>4. Especificação (Detalhamento):</b> Quantidade a ser contratada (material/serviço), quando cabível, considerando a expectativa de consumo anual e estimativa preliminar da valor da contratação/Pregão Eletrônico nº 02/2023 e a Ata de Registro de Preços nº 00072023/Atas-Preferenciais/licita.com.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/ATA-REG-00072023-SHY-POR-CO-1-A-NA-1EHIAL-DE-CONSTRUCAO-ass.pdf/PREGÃO Nº 2023-03-21-118.08					
Os quantitativos levantados se deram por meio de análise e controle de material/serviço e históricos anteriores.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR. UNIT. (R\$)	VALOR MAX. (R\$)
01	AREIA	M³	05	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
02	CIMENTO (PACOTE 50KG)	PCT	05	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
03	FELTAZUM PARA PORTA DE MADEIRA	UND	41	R\$ 45,90	R\$ 1.881,90

Identificamos mapa de risco informando que tanto o impacto quanto o risco/ análise de risco, foram classificados como baixos:

MAPA DE RISCO

<b>ETAPA:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO 01:</b> Subdimensionar o quantitativo de matérias permanentes necessários à utilização no serviço.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	O desabastecimento pode ocasionar a descontinuidade do serviço prestado ao usuário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Analisar serie histórica acrescentando 25% de segurança técnica; acompanhar as condições dos acuplamentos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	DSG/SESMA
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:</b>	Adesão da ARP; Contratação ao Saldo para aditamento; Deflagrar novo processo com tempo hábil
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Área demandante

<b>ETAPA:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
<b>RISCO 02:</b> Cotação de pregação em desconpasso com os valores praticados no mercado.	
<b>PROBABILIDADE:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>IMPACTO:</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>DANO:</b>	Processos desertos/Fracassados; Não atendimento do princípio da economicidade; desabastecimento; descontinuidade da assistência.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Ampliar pesquisa de mercado utilizando, contratação similares, tabela de referência, pesquisa direta, pesquisa na base nacional de Notas fiscais eletrônicas e PNCP
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Compras
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA:</b>	Atualização do Mapa; Reaproveitamento das peças para republicação; suspensão do certame para atualização; Previsão em edital de nova pesquisa caso haja indícios de super ou subestimado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Diretoria de Administração e Finanças.

Identifica-se dotação orçamentária:



**SESMA**  
Secretaria  
de Saúde



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE BELÉM**



26 de setembro de 2024




Identifica-se: Estudo Técnico Preliminar:a-

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE					
1.1. QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	<p>A solicitação apresenta a necessidade de realização de processo de licitação para aquisição em razão de valor, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 4.130/2011 para aquisição, quantidade relativa inferior a R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) para atender as demandas de manutenções preventivas corativas e reparos profundos nas unidades móveis de saúde de Belém, para equipamentos nos países UPA's.</p> <p>A Secretaria de Saúde de Belém dentro suas atribuições, é responsável por adquirir e manter em funcionamento de suas as demandas da população nas Unidades de Saúde, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços de saúde.</p> <p>A aquisição dos materiais poderá ocasionar os seguintes pontos: Envio/transporte de caminhão com a custódia e segurança dos serviços nos veículos de SMS, risco de ocorrência de acidentes que ocasionem danos físicos de natureza pessoal e danos materiais ocasionados e comprometimento do patrimônio, quanto aos custos, tempo prazo, de diminuir recursos e substituições, ocasionando prejuízos financeiros, além de reduzir o tempo de resposta de segurança, e assim diminuindo a eficiência operacional e satisfazendo a missão da Secretaria de Saúde.</p>				
2. TIPO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO					
2.1. QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input checked="" type="checkbox"/> Bem <input type="checkbox"/> Serviço				
2.2. QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Continuada <input type="checkbox"/> Ocorrência única <input type="checkbox"/> Seminotória				
2.3. QUAL A VIGÊNCIA?	<input checked="" type="checkbox"/> 12 (doze) meses <input type="checkbox"/> 180 dias <input type="checkbox"/> 12 meses <input type="checkbox"/> indeterminado <input type="checkbox"/> Out.c.				
2.4. PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não.				
2.5. HÁ EXERCÍCIO DE UM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não.				
2.6. HÁ BOMBA ENFERMEIRA DE QUALIDADE?	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Descrição do produto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td>De fabricação dos fabricantes: Ove e Gipe. O Ove tem como base alimentos integrais de baixo valor e qualidade do produto, além de NUTRICO a certificação de certificação, conforme condições, especificações e exigências técnicas, comente informações de procedência dos produtos, em tabelas correlat nome da fabricante, número do material.</td> </tr> </tbody> </table>	Sim	Descrição do produto	<input checked="" type="checkbox"/>	De fabricação dos fabricantes: Ove e Gipe. O Ove tem como base alimentos integrais de baixo valor e qualidade do produto, além de NUTRICO a certificação de certificação, conforme condições, especificações e exigências técnicas, comente informações de procedência dos produtos, em tabelas correlat nome da fabricante, número do material.
Sim	Descrição do produto				
<input checked="" type="checkbox"/>	De fabricação dos fabricantes: Ove e Gipe. O Ove tem como base alimentos integrais de baixo valor e qualidade do produto, além de NUTRICO a certificação de certificação, conforme condições, especificações e exigências técnicas, comente informações de procedência dos produtos, em tabelas correlat nome da fabricante, número do material.				
2.7. HA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				
2.8. HA NECESSIDADE DE TRFAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não				
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO					
3.1. QUE FORMAS PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta fornecedores <input checked="" type="checkbox"/> Consultações públicas <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Audiência pública				

Avenida Antônio Barroso, 4828 Castanheira – CEP 66049-200

Não

Outro

As características e justificativas para a presente solicitação de aquisição, conforme acima exposto, indicam a necessidade do fornecimento, com entrega inicial para 30 dias, com entrega cetero da programação estabelecida pela Divisão de Serviços Gerais/DSG, visando o FOMM.

Considerando o acima exposto, vislumbramos 3 possíveis soluções:

- Solução 1 - Via utilização de atas de registro de preços vigentes disponíveis para a realização do processo de licitação;
- Solução 2 - Realizar intenção de registro de preços junto a outra órgão/entidade de paridade administrativa;
- Solução 3 - Realizar processo de aquisição próprio com utilização de sistema de registro de preços.

Análise das possíveis soluções:

- Solução 1 - Em busca realizada pela equipe da Divisão de Serviços Gerais/DSG, não foram encontradas atas vigentes nos termos com quantitativo e condições compatíveis com a demanda da SESMA;
- Solução 2 - Em busca realizada pela equipe da Divisão de Serviços Gerais/DSG, não foram encontradas Atas vigentes para registro de intenção de Registro de Preços, assim a administração encontra-se em busca de meios viáveis, autorizada de acordo com a legislação de licitação e o item, no momento de elaboração deste TP.

4.4. HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?

Não há restrição de fornecedores

**4. PROVIDÊNCIAS PENDENTES**

4.1. O PREÇO FÓRMULA CONTRATUAL?

Aquisição de Material de construção civil, para manutenção preventiva/curativa e de pequenos reformas.

4.2. QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?

Não há  
 24 meses  
 12 meses  
 Outro: 30 dias

4.3. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

Sim  
 Não

4.4. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

Sim  
 Não

**5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO**

5.1. COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?

Análise de constatações anteriores.  
 Análise de constatações similares.  
 Outros:

5.2. DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO

O quantitativo a ser adquirido foi fundamentado, conforme avaliação técnica conjunta com os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS, Hospital, UPA/S e Casas Reprodutivas, onde foram analisadas com base nos históricos de solicitações de manutenções orçamentais a possibilidade de aquisição imediata desses materiais de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	AREIA	M <sup>3</sup>	20
2	CIMENTO (PACOTE 50kg)	PGT	60
3	FERRAÇÃO PARA PÓTA DE ALUMINIO	UNID	40
4	FERRAÇÃO PARA PÓTA DE ALUMINIO	UNID	20
5	FERRAÇÃO PARA PÓTA DE ALUMINIO	UNID	20
6	DESCARPA SUSPENSÁ	UNID	30

PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?

Aproveitamento de Recursos Humanos.  
 Ganho de Eficiência.  
 Realização de Políticas Públicas.

Redução dos Custos do Trabalho.  
 Serviço/Bem de Consumo  
 Outros:

**11. PROVIDÊNCIAS PENDENTES**

11.1. HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA A CONTRATAÇÃO?

Sim.  
 Não.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**

12.1. HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?

Sim  
 Não.

**13. CONCLUSÃO**

13.1. A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

Sim  
 Não.

Belém, PA, 12 de agosto de 2022

Benito Porteira da Silva  
Chefe do DESENERVISA  
MATRÍCULA: 125

Identificado o valor estimado de R\$ 48.339,77.



Identifica-se a justificativa da escolha do preço da referida empresa vencedora em **R\$ 52.635,80**.

**Contratante:** Secretaria de Saúde Municipal de Belém – Sesma  
**Processo Administrativo:** 34435/2024 – DSG  
**Objeto:** Material de Construção Civil  
**Base Legal:** Art. 75, Inc. II - Lei 14.133/2021.  
**Empresa:** SR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CNPJ. 52.733.016/0001-07.

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A presente Justificativa de Preço tem como fundamento jurídico o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, que prevê de forma expressa que, *é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 60.006,02 (sessenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)*, valores estes atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

No presente caso, a aquisição do **Material de Construção** visa atender solicitação do **Departamento de Serviços Gerais (DSG)** conforme Termo de Referência anexo ao **ODOC nº 34435/2024** do(a) **Secretaria Municipal de Saúde – Sesma**.

Dessa forma, a pesquisa mercadológica/cotação/pesquisa realizada pela **Setor de Compras/SESMA** – com base de dados/levantamento de mercado, mediante pesquisa de sites de fornecedores; Banco de Preços (anexo) de pesquisa de comparação de preços praticados pela Administração Pública conforme e-mails e documentos anexos.

Ressaltamos que o Setor de Compras está se estruturando para iniciar a dispensa de Licitação na forma eletrônica conforme exigência no Decreto Municipal Nº 107.924/2023.

Contudo, a proposta apresentada pela **SR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CNPJ: 52.733.016/0001-07**, no valor total de **R\$ 52.635,80 (Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)**, mostrou-se apta a gerar resultados mais vantajosos a esta Administração e está em consonância com a realidade do mercado e garante a economicidade na contratação.

Nesses termos, encaminharam-se os autos assim, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, consoante o artigo cumprido o requisito de dispensa de licitação.

Nesses termos, encaminharam-se os autos

Belém, 25 de setembro de 2024.

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer Jurídico.

## **II- DA ANÁLISE JURÍDICA:**

**Considerando que é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.**

Em atenção aos **arts. 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/2021**, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente ao processo.

## II. A) NÃO OBRIGATORIEDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –ETP

A Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão de exceções à elaboração da ETP, no seu art. 14:

“(…) Art. 14. A elaboração do ETP:

I- é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;(…).

Ademais, o Art. 12, I, do Dec. Municipal 107.811/2023 – PMB define que é dispensável o ETP, para o caso de dispensa de pequeno valor; assim como, o Art. Art. 5º, §4º, modula que a dispensa pode ser feita sem ETP em valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II, Art. 75 Lei 14.133/21 (dispensa de pequeno valor), sendo hoje o equivalente a R\$ 55.289,75 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), ou seja, dentro do teto legal (R\$59.906,02).

Neste sentido, pelo fato de o presente certame estar enquadrado no Art. 75, II da Lei 14.133/2021 (dispensa pelo valor), e o montante da aquisição, conforme registro nos autos, é R\$ 55.289,75, à Administração Pública Municipal resta desnecessário o ETP, posto que amparada nos dispositivos legais acima descritos.

## II.B) DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de modalidade de dispensa de licitação por valor, descrita no artigo 75, II da Nova Lei de Licitações e Contratos – **Lei Nº 14.133/2021**, o qual e se destaca abaixo:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No entanto, para perfeito atendimento aos critérios estabelecidos pela citada norma, faz-se necessário que o processo seja instruído com os documentos exigidos no **art.72 e incisos**, senão vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);”

Em **DECRETO N° 107.924/2023**, a **PGM/PMB**, dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional, onde em seu artigo 5°, elenca a documentação mínima para os processos de dispensa, na forma eletrônica:

“Art. 5° O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos Decreto Municipal n°..... (Esse Decreto corresponderá a que disciplinará sobre pesquisa de preços);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;”

Observa-se ao compulsar os autos encontra-se:

1. O documento de formalização da demanda - DFD, inclusive compondo a estimativa de despesa em

atendimento ao que o artigo supracitado exige;

2. Termo de referência;
3. Mapa de Risco;
4. Pesquisa Mercadológica/Cotação de Preço
5. Justificativa de escolha de preço
6. Plano Contratual Anual
7. Razão da escolha do fornecedor

**Logo, entende-se que o referido processo atende às documentações mínimas exigidas pela legislação e regulamentação da PGM/PMB.**

Vale ressaltar que na nova Lei de Licitações e Contratos, em seus art.75, § 4º e 94 CAPUT e inciso I, há também a exigibilidade de divulgação da proposta em sitio eletrônico oficial e de pagamento de despesas mediante cartão de pagamento, os quais aduzem da seguinte forma:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente (grifo nosso)**, pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser **divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

I - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.” (GRIFO NOSSO).

**Outra circunstância, fundamental guarda relação a empresa única à apresentar proposta: SR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, com valor de R\$ 52.635,80 para fornecimento dos**

itens em questão, estando à proposta legitimada, já que está devidamente assinada e abaixo do preço médio do mercado.

Logo, não se vê objeções nestes termos.

## II. C) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É sabido que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Executivo. Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos fatos especificados na legislação:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador prevê hipóteses de dispensa de licitação, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certames licitatórios.

Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sendo certo que o Decreto N° 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, atualizou o valor do inciso II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). *In casu*, a contratação direta far-se-á com fundamento no disposto do artigo supramencionado, afinal o valor do caso em comento se enquadra nesse dispositivo legal.

Dessa forma, não temos óbice jurídico à contratação direta no caso ora em exame, para atender os termos do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD e do TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, além dos demais documentos da instrução processual, por via da dispensa de licitação enquadrada no Art. 75, II, Lei 14.133/2021 (Nova lei de licitações), já que os valores da aquisição estão dentro do teto legal.

**Contudo, sabendo que as aquisições de produtos com o mesmo objeto, em casos de dispensa relacionada ao valor, não podem ser feitas por diversas vezes, a fim de não caracterizar o fracionamento da aquisição. Condiciona-se a análise e possível aquisição à certificação do setor de COMPRAS de que não há outro processo para aquisição de produtos com o mesmo objeto deste, também por dispensa.**

#### **II.D) DA PUBLICAÇÕES E PNCP**

Para tanto, um dos recursos que a instituição poderia utilizar seria o de publicar a proposta de aquisição

no Diário Oficial do Município de Belém, todos com o fito de resguardar a publicidade do ato.

Diante do exposto, este NSAJ não vislumbra impedimento para a citada publicação suplementar, desde seja obedecido os artigos 75, § 4º e artigo 94, CAPUT e inciso I da lei 14.133/2021, sugerindo que caso não seja possível publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que seja publicado no Diário Oficial do Município de Belém, com fulcro no artigo 175 da mesma lei, vejamos:

**"Art. 175.** Sem prejuízo do disposto no [art. 174 desta Lei](#), os entes federativos **poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.**" GRIFO NOSSO.

Quanto à viabilidade da aquisição direta, ressalta-se que não pode exceder o estipulado no artigo 75, II da lei 14.133/21, cumulado com o Decreto Lei nº 11.871/2023 vejamos:

"Art. 1º. Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo:](#)  
(...)  
[Anexo:](#)  
[Art. 75, caput, inciso II-](#) R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

### III) DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **este NSAJ manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento das demais etapas face ao processo de dispensa de licitação por contratação direta**, a ser firmado empresa **SR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Devendo ser observada a condicionante ao norte mencionada.**

Sugere-se ainda que as empresas apresentem declarações de que tomaram conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fulcro no artigo Art. 67, VI (Lei Nº 14.133/2021).

E, por fim, que seja observado o cadastro da referida despesa, que já possui dotação orçamentária previamente e informada nos autos, junto aos murais do Tribunais de Contas do Município-TCM/Pa.

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 22 de Outubro de 2024.

**Parecer n° 2795-2024-NSAJ/SESMA**

- 1- De acordo;
- 2- Ao Núcleo de Controle Interno para análise e parecer;
- 3- Após, à Autoridade Superior competente para as providências que se fizerem necessárias.

Belém-Pa, 22/10/2024.

**AUGUSTO MENDES**

Assessor Jurídico- NSAJ/SESMA  
Matrícula n.º 0408832-010  
OAB-Pa n.º 16325

**ANDRÉA MORAES RAMOS**

Diretora do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos -  
NSAJ/SESMA